

Estado de São Paulo

10^a Sessão Ordinária, de 13 de abril de 2015

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO 00171/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, instalação de tachões de sinalização viária, na Avenida 22 de Outubro, sentido Bairro/Centro, anterior ao cruzamento com semáforo na Avenida Brasil, duplicando o leito carroçável, para o condutor que segue em frente, e o condutor que irá virar à direita, na Avenida Brasil.

INDICAÇÃO 00172/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de seu departamento competente, providências para manutenção do leito carroçável da Rua Raphael Bella, em frente ao nº 452, Jardim Santa Clara, sendo que naquele perímetro do logradouro, atualmente apresenta um afundamento do asfalto.

INDICAÇÃO 00173/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências para que sejam efetuados trabalhos de nivelamento do asfalto junto as tampas das Caixas de inspeção de esgotos (bueiro), localizadas na Rua Cornélio Pires, Jardim Flamboyant, Mogi Mirim SP.

INDICAÇÃO 00174/2015 - JORGE SETOGUCHI

INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA, PRÓXIMO A EMEB JORGE BERTOLASO STELLA, NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO I.

INDICAÇÃO 00175/2015 - JORGE SETOGUCHI

SOLICITO LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO CONTRA CARRAPATOS NOS ARREDORES DA AV. VEREADOR ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO I.

INDICAÇÃO 00176/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, instalação de tachões de sinalização viária, na Avenida Pedro Botesi, rotatória com Avenida 22 de Outubro, sentido Centro/Bairro, e aumentar a distância da redução do leito carroçável naquele local.

INDICAÇÃO 00177/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO NO SEAC.

INDICAÇÃO 00178/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA MARCIO FREZZATO NO SEAC.



Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00179/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GERALDO PEREIRA CASTILHO NO JARDIM FLAMBOYANT.

INDICAÇÃO 00180/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO NA PINTURA DE SOLO NAS RUAS MARCIO FREZZATO E PERU, NAS PROXIMIDADES DA EMEB MARIA PAULA DAS DORES SOUZA DE JESUS, NO SEAC.

INDICAÇÃO 00181/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO NOS BUEIROS LOCALIZADOS NO DOMENICO BIANCHI.

INDICAÇÃO 00182/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO NA PINTURA DE SOLO NA RUA TENENTE JOSÉ VALPASSOS VIANA, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA PERES MARQUES, NO SEAC.

INDICAÇÃO 00183/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, NO SEAC.

INDICAÇÃO 00184/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE SEJA REALIZADO ESTUDO PARA O PROLONGAMENTO DA RUA BENEDITO ALVES PAULINO.

INDICAÇÃO 00185/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES LOCALIZADAS NA RUA BENEDITO ALVES PAULINO, NO JARDIM BI CENTENÁRIO.

INDICAÇÃO 00186/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

INDICO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL QUE PROMOVA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ AS NOVAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

INDICAÇÃO 00187/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em conjunto com as Secretarias competentes providências para viabilizar: a compra de equipamentos de informática (computadores, máquina de Xerox, impressora a laser). Ademais, solicito estudos quanto a viabilidade de ser alterado o sistema do celular de pré pago para sistema pós pagos garantindo aos Conselheiros o atendimento à população em plantões noturno e finais de semana.



Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 00188/2015 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: visando abrir discussões quanto a viabilidade de integrar o município de Mogi Mirim a Região Metropolitana de Campinas, ações conjuntas com demais Prefeitos da região, Vereadores, Sociedade Civil e demais interessados, para que possamos travar diálogos e verificar pontos positivos e negativos quanto a ideia suscitada.

INDICAÇÃO 00189/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, que através de sua Secretaria Competente, providências para a demarcação na sinalização horizontal, linha (faixa) continua ou tracejada, na Avenida 22 de Outubro, sentido Centro/Bairro, próximo a rotatória com a Avenida Pedro Botesi.

INDICAÇÃO 00190/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA AUREA, PRÓXIMO AO NÚMERO 618.

INDICAÇÃO 00191/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA SEBASTIÃO EUSÉBIO DE QUEIROZ.

INDICAÇÃO 00192/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB "EDNA FÁVERO CHOQUETA".

INDICAÇÃO 00193/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REFORMA URGENTE NO FORRO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB "EDNA FÁVERO CHOQUETA", UNIDADE I.



Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO 00121/2015 - DAYANE AMARO COSTA

REQUER RELATORIOS, PRONTUÁRIOS E REGISTROS DOS ANIMAIS CASTRADOS PELO BEM ESTAR ANIMAL, BEM COMO AS DATAS E MATERIAIS UTILIZADOS EM CADA CIRURGIA.

REQUERIMENTO 00122/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Reitero Indicação 00315/2014, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto a sua Secretária competente, implantação de Bolsões de Estacionamento junto ao Campo Ocílio Róttoli na Avenida Pedro Botesi, que até o momento não recebemos resposta.

REQUERIMENTO 00123/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REITERO INDICAÇÃO DE Nº 74/2013 QUE SOLICITAVA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA EDERALDO SILVEIRA BUENO, NO SEAC.

REQUERIMENTO 00124/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO ENVIO DE ABAIXO ASSINADO DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO DO JARDIM PATRÍCIA QUE SOLICITA ESTUDOS PARA RECAPEAMENTO NA MALHA ASFÁLTICA DO BAIRRO, CONFORME DESCRITO NO CABEÇARIA DO DOCUMENTO EM ANEXO.

REQUERIMENTO 00125/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO QUE SEJA ENVIADO PARA ESTA CASA COPIA DO CRONOGRAMA DE OBRAS E DO RESPECTIVO PROJETO DE REFORMA A SEREM REALIZADOS NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS.

REQUERIMENTO 00126/2015 - LUIS ROBERTO TAVARES

REQUEIRO CÓPIA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A GCM QUE REGULAMENTA A AÇÃO COMO AGENTE DE TRÂNSITO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 13.022/2014.

REQUERIMENTO 00127/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Requer informações a respeito do contrato de locação da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO 00128/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Requeiro informações sobre precatórios.

REQUERIMENTO 00129/2015 - LUZIA CRISTINA CÔRTES NOGUEIRA

Convoca a Senhora BEATRIZ AMOEDO CAMPOS GUALDA, SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL, para que venham a sessão de Câmara no dia 27 de Abril (segunda-feira) ás 18h30 para prestar esclarecimentos sobre a transferência das Assistente Sociais.



Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 00130/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REQUEIRO AO EXMO. SENHOR PREFEITO, AO DEPUTADO ESTADUAL DAVI ZAIA E À SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO, INFORMAÇÕES SE HÁ PROJETOS PARA REFORMA OU MANUTENÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA ROD. DEPUTADO NAGIB CHAIB, PRÓXIMA À MONROE, DEVIDO AS MÁS CONDIÇÕES QUE A MESMA SE ENCONTRA.

REQUERIMENTO 00131/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FUMAÇA QUE OCORRE COM FREGUENCIA NA AVENIDA JACAREI.

REQUERIMENTO 00132/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA CONSTRUÇÃO DE RECINTOS EXTERNOS PARA LIXO CONTAMINADO NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

REQUERIMENTO 00133/2015 - LAÉRCIO ROCHA PIRES

REITERO REQUERIMENTOS Nº 723/10, 465/11, 088/12, 344/13, 195/14, 480/14 E REQUEIRO AO EXMO. SENHOR DUARTE NOGUEIRA SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE, AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), AO EXMA. SRA BEATRIZ GARDINALI - SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA, E AO DEPUTADO ESTADUAL DAVI ZAIA, ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE SEMÁFOROS, NA RODOVIA DEPUTADO NAGIB CHAIB, NA ALTURA DO NUMERO 2255 - PRÓXIMO AO HAKUNA MATATA BUFFET KIDS - MOGI MIRIM.

REQUERIMENTO 00134/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária Competente, informações atualizadas referentes as responsabilidades na manutenção do fornecimento de energia elétrica no município, face a grande preocupação dos munícipes consumidores que hoje reclamam, pela falta de uma melhor prestação de serviços.

REQUERIMENTO 00135/2015 - DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, informações sobre cartão de protocolo nº 006380/2015 de 06 de Abril de 2015, relativo a extensão de rede de energia elétrica de baixa tensão, e poste de iluminação pública, Rua Vereador Valdemar Zingra nº 72, Chácaras São Marcelo, Mogi Mirim sp.



Estado de São Paulo

MOÇÕES

MOÇÃO 00027/2015 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JOVEM THOMAZ ALCKMIN, OCORRIDO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015.

MOÇÃO 00028/2015 - JORGE SETOGUCHI

MOÇÃO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DA SRA. LEONOR AVANCINI, OCORRIDO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2015.

MOÇÃO 00029/2015 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ATAYDE KLEINFELDER, OCORRIDO NO DIA 04 DE ABRIL DE 2015.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 026/15

Mogi Mirim, 2 de abril de 2015

Ao Exmo. Sr. **Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei, autorização legislativa para que este Executivo Municipal possa retroagir os efeitos da Lei Municipal nº 5.374/2013, que versa sobre concessão de beneficios fiscais de incentivo à industrialização à empresa VICEL MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.

A retroatividade dos efeitos da Lei em questão, foi solicitado pela empresa acima mencionada justificando que seu pedido de isenção de IPTU, em face da Lei de Incentivos Fiscais nº 4748/09, embora fora protocolado no mês de dezembro de 2012, foi indeferido por se tratar de ano eleitoral.

Assim, a promulgação da Lei 5374/13 se deu em 1° de junho de 2013, e a mesma não prevê a retroatividade dos seus efeitos, de modo a favorecer a empresa em apreço.

Diante disto, estou propondo a retroatividade dos efeitos da Lei nº 5.374/13, a 1º de janeiro de 2013, objetivando que a empresa alcance os beneficios fiscais concedidos pela Lei nº 4748/09.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Cód. 7054



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2015

FAZ RETROAGIR OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.374, DE 29 DE MAIO DE 2013, A 1º DE JANEIRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os efeitos da Lei Municipal n° 5.374, de 29 de maio de 2013, que concede benefícios fiscais à empresa VICEL MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP, passam a retroagir a 1° de janeiro de 2013.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de abril de 2 015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



Estado de São Paulo

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO	
LIBERDADE.	
DESPACHO:	
SALA DAS SESSÕES//	
PRESIDENTE DA MESA	

PROJETO DE LEI N°. 037 DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO LIBERDADE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rótoli" em 10 de Abril de 2015.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO PROJETO LIBERDADE foi criada, com a finalidade de promover suas ações de prevenção, intervenção, recuperação, reinserção social, ocupacional, relacionada coma a dependência química.

A Associação já desenvolve programas junto à comunidade, promovendo, orientação, cursos, palestras, projetos sociais, junto à comunidade.

A associação não tem preconceito de raça, cor, religião, nacionalidade ou política partidária, partindo do principio da impessoalidade, moralidade, publicidade.

Seus fundadores pretendem aumentar o atendimento por isso necessitam da aprovação desta Casa de Leis da declaração de utilidade publica do Município para conseguirem mais verbas.



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2015

"FICA CONSIDERADO O MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE COMO PATRIMÓNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM,

A CĂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica considerado o MOGI MIRIM ESPORTE CLUBE como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial, do município de Mogi Mirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES "VEREADOR SANTO ROTOLLI", em 09 de Abril de 2015

VEREADOR ZUIZ ANTONIO GUARNIER PARTIDO DOS TRABALHADORES



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Patrimônio Cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devem ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo.

O artigo 216 da Constituição Federal conceitua Patrimônio Cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

l as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O Mogi Mirim Esporte Clube é uma associação civil constituída pela união de pessoas organizadas sem fins lucrativos ou econômicas, fundado em 1º de Fevereiro de 1932, com caráter recreativo e de prática desportiva, com finalidade principal de promover e estimular entre os seus associados e a COMUNIDADE DE MOGI MIRIM, atividades sociais, esportivas e o futebol desenvolvido de forma profissional e não profissional.

Desde sua fundação carrega o nome de nossa cidade, levando o nome do município por todo o estado e país, se tornando um importante clube de elite de futebol do interior paulista, sendo um dos times mais antigos do Brasil em atuação atualmente.

Durante muitos anos o Poder Público tem agido de forma a incentivar, fomentar e auxiliar os trabalhos e atividades do clube, subvencionando com créditos adicionais quando necessário, por convênios e demais ações para melhor estruturação e fortalecimento do clube, conforme pode ser observado nas leis anexas.

A grande dedicação dos diretores, associados, esportista do clube, o amor pelo esporte, as conquistas e o passado glorioso, fez com que o clube ganhasse representativo número de torcedores, associados, fãs e admiradores, transformando o time em um verdadeiro Patrimônio Cultural e Social imaterial para cidade, e uma identidade esportiva para sua população.

Ressalta-se que o clube já é considerado como de Utilidade Pública, de acordo com a Lei Municipal 1.720 de 1988, levando em consideração o interesse público cultural do clube.



Estado de São Paulo

Diante do exposto, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 5.542/14, considerando a relevante importância histórica e cultural desse clube para toda população mogimiriana e para a história da cidade de Mogi Mirim, e que tal clube não é reconhecido por Lei como patrimônio da cidade, este vereador tem a intenção de considera-lo oficialmente como Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, na tentativa de resguardar e proteger o clube, pelo bem da coletividade e identidade do povo mogimiriano, zelando pela história esportiva e social do município.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 036/15

Mogi Mirim, 9 de abril de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho-vos para apreciação e votação a presente propositura que tem por objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

O presente Conselho Municipal, vigente conforme Lei Municipal nº 5.360/2013, alterada pela Lei Municipal nº 5.528/2014, necessita de novas adequações devido à mudança de conselheiros, para que possamos dar continuidade aos trabalhos por ele desenvolvidos.

Esse Conselho destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o bom desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer.

O aludido Conselho tem a função de opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, nas questões relativas ao Esporte. Nos Assuntos de sua alçada, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter consultivo e normativo e fiscalizador, sendo deliberativo no âmbito de sua competência.

Dado a isso, o Conselho deve reunir representantes legítimos de segmentos da sociedade local interessados na qualidade de vida da população mogimiriana.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2015

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Esporte,

Juventude e Lazer:

 I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e

Lazer no âmbito municipal;

III - propor políticas municipais para o incentivo ao

esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI — propor e definir critérios, junto a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e/ou de lazer, fiscalizando sua execução;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas

alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte. Art. 3° O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição: I – membros do Poder Público: a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; b) um representante da Secretaria de Educação; c) um representante da Secretaria de Assistência Social; d) um representante da Secretaria de Finanças; e) um representante da Secretaria de Governo; f) um representante da Secretaria de Segurança Pública; g) um representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana. II - membros da Sociedade Civil: a) um representante de Entidades Esportivas sem fins lucrativos com sede no Município de Mogi Mirim; b) dois representantes de Associações de Moradores; c) um representante das Associações ou Entidades de Pessoas da Terceira Idade com sede no Município de Mogi Mirim; d) um representante dos Professores de Educação Física; e) um representante de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas com sede no Município de Mogi Mirim; f) um representante das Associações ou Entidades que atendam pessoas com deficiência com sede no Município de Mogi Mirim. Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

escolhidos mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6° Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9° O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I-o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

 II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente:

III – Secretário (a).

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente e Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.

anos e será permitida uma única recondução dos membros.	
	Art. 11. Compete ao Presidente:
seus membros;	I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a
	II – organizar a ordem do dia das reuniões;
reuniões do Conselho;	III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as
seus membros para que façam essa represe	 IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos ntação;
	V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
Interno;	VI - propor ao Conselho alterações em seu Regimento
Municipal de Esportes, Juventude e Lazer presença e rubricar todas as folhas;	VII – assinar as correspondências do Conselho, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de
assuntos ligados ao esporte e lazer para pa o assunto a ser tratado em pauta for pertine	VIII – convidar pessoas de notória especialização em rticipar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando ente às mesmas.
	Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:
	I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
	II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.
	Art. 13. Compete ao Secretário (a):
	I – dirigir os serviços da secretaria;
Municipal de Esportes, Juventude e Lazer,	II – receber toda correspondência dirigida ao Conselho dando-lhe destino correto;
Presidente;	III – redigir e assinar as correspondências junto ao
assembleias;	IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e
conselheiros;	V - cadastrar e manter atualizada a composição de



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - elaborar o relatório anual das atividades da

Diretoria.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a vigência desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 18. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.360/2013

e nº 5.528/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de abril de 2 015.

LUIS GUSTAYO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 037/15

Mogi Mirim, 10 de abril de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a desafetação de área de propriedade do Município de Mogi Mirim destinada à integração ao sistema viário.

A área a ser desafetada faz parte do Sistema de Lazer "3", do Loteamento Parque Novacoop, possui apenas 134,09m² e forma irregular, confrontando com área remanescente particular, o que inviabiliza a implantação de equipamentos na mesma.

Há de se salientar que parte dessa área já está integrada ao sistema viário, Rua Umberto Fritella, conclui-se que a melhor utilização para a área é a integração à via mencionada.

Assim, em consonância com dispositivo legal em vigor, deve ser dada nova destinação ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeitd Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº40 DE 2015

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de sistema de lazer e incorporada ao sistema viário a área de terreno localizada no Sistema de Lazer "3", do Jardim Novacoop, objeto da Matrícula nº 89.942, objeto do Processo Administrativo nº 4234/2015, de propriedade do Município de Mogi Mirim, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: "Inicia-se no ponto em confrontação com a área remanescente e segue pelo rumo SE 64° 54' 39" e distância de 31,35 metros; daí deflete à direita e ainda confrontando com a área remanescente, segue com rumo SE 13° 30' 07" e distância de 31,35 metros, atingindo a margem da Rua Humberto Fritella; daí segue pela margem da rua em curva de 58,44 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 134,09 metros quadrados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de abril de 2 015.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeit Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Poder Executivo Municipal



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.223, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PASSEIOS E MUROS.

Emenda modificativa dos parágrafos 4º e 5º do Artigo 7 º do Projeto de Lei nº 30/15

Modifica-se a redação do artigo 7º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

§ 4º Na ausência do proprietário do imóvel ou familiar no endereço cadastrado para entrega de correspondências, a notificação ocorrerá através de carta ao proprietário, com aviso de recebimento (Λ.R.). O aviso de recebimento (Α.R.) poderá ser dispensado quando o município apresentar estado de emergência declarado pela Secretaria Estadual de Saúde, exceto quando se tratar de proprietário de imóvel residente fora das dependências do município de Mogi Mirim, nesses casos o Λ.R é mantido como obrigatoriedade.

§ 5º As notificações deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim e em forma de edital por três vezes consecutivas em outro órgão da imprensa local. Quando o município apresentar estado de emergência declarado pela Secretaria Estadual de Saúde a publicação poderá ser feita apenas no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" aos 10 de Abril de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

Justificativa

A emenda propõe que a prefeitura comprove a entrega das correspondências de notificação no endereço do proprietário e que a população tenha acesso a outros meios de informações pertinentes, além do Jornal Oficial de Mogi Mirim, pois, nem sempre as pessoas conseguem acesso a ele. Porém, busca-se ainda através da presente emenda contribuir com medidas de controle sanitário em casos de estado de emergência.

VEREADORA DAYANE AMARO – PDT

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES – SDD

VEREADORA LUZIA CÔRTES NOGUEIRA - PSB